



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: 2021.00.000002026-5

Assunto: Pedido de Esclarecimento nº 1 aos termos do Edital e Anexos do Pregão Eletrônico TSE nº 90/2021.

Trata-se de Pedido de Esclarecimento nº 1 encaminhado, via mensagem eletrônica, pela empresa Brimax Comércio e Representações Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 24.384.947/0001-01, no uso da faculdade prevista no item 10 do Capítulo XV do Edital, interessada em participar do Pregão Eletrônico TSE nº 90/2021.

PRELIMINARMENTE

2. O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado tempestivamente e nos seguintes termos:

Poderiam nos informar se o fornecimento das baterias novas será a base de troca em cumprimento a lei Conama 401? De acordo com o previsto no Artigo 4º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no art. 1º (pilhas e baterias portáteis, das baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e das pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio), bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, deverão receber dos usuários as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores. Caso sim, as baterias usadas estarão disponíveis para retirada na entrega das novas ou em momento posterior após instalação e sob requisição da administração pública?

Frisamos a importância deste esclarecimento que, caso a resposta for positiva, permite um desconto adicional de 10% na fase de lances gerando economia ao erário público.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3. Transcreve-se abaixo a resposta ao pedido de esclarecimento, da Comissão de Assessoramento Técnico encaminhou o Parecer CAT nº 1884941/2021 - SIPT/COTEL/STI.

Resposta ao Questionamento nº 1: Em atendimento ao solicitado mediante documento SEI nº 1883786, no qual Vossa Senhoria encaminha o pedido de esclarecimento 1 (1883782), da empresa Brimax Comércio e Representações Eireli, esta Comissão de Assessoramento Técnico (Portaria TSE nº 847 de 26 de novembro de 2020 - 1509221) informa que a própria Justiça Eleitoral se encarregará do descarte de baterias inservíveis, que receberão a correta destinação juntamente com as urnas eletrônicas em desuso.

**LUCILENE CUSTÓDIO DA SILVA
PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente em **17/12/2021, às 16:36**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1885963&crc=161E550B)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1885963&crc=161E550B](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1885963&crc=161E550B), informando, caso não preenchido, o código verificador **1885963** e o código CRC

161E550B.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: 2021.00.000002026-5

Assunto: Pedido de Esclarecimento nº 2 aos termos do Edital e Anexos do Pregão Eletrônico TSE nº 90/2021.

Trata-se de Pedido de Esclarecimento nº 2 encaminhado, via mensagem eletrônica, pela empresa TTF Informática LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.984.395/0001-28, no uso da faculdade prevista no item 10 do Capítulo XVI do Edital, interessada em participar do Pregão Eletrônico TSE nº 90/2021.

PRELIMINARMENTE

2. O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado tempestivamente e nos seguintes termos:

Meu nome é Adriano Eustáquio do Amaral, sou representante legal da empresa TTF Informática LTDA-ME CNPJ 05.984.395/0001-28, estamos preparando proposta para o PREGÃO ELETRÔNICO 90/2021 | PROCESSO 2021.00.000002026-5 e gostaríamos de esclarecer se existe previsão da quantidade a ser adquirida em cada solicitação para o(s) item(ns) registrados e em quantos endereços os itens deverão ser entregues. Fazemos o questionamento pois a quantidade de frete bem como a quantidade solicitada ao fornecedor impacta diretamente na formação do preço final.

Aguardo retorno e continuo a disposição para eventuais esclarecimentos.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3. Preliminarmente, verificou-se que o questionamento foi, equivocadamente, encaminhado ao email da Seção de Gestão de Almoxarifado – SEALM. Assim, cabe informar que os pedidos de esclarecimentos a respeito do Pregão Eletrônico TSE nº 90/2021, conforme disposto no Capítulo XVI do Edital, devem ser encaminhados ao email cpl@tse.jus.br.

Resposta ao Questionamento nº 1: Por se tratar de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, cuja natureza é para eventual aquisição, só há possibilidade de informar a previsão inicial de cada tribunal, conforme Anexo I-III. Segue o disposto no item C.2 do Anexo I - Termo de Referência: a contratação inicial mínima do TSE será de 3.521 (três mil e quinhentas e vinte e uma) baterias, com quantidade a ser registrada de 7.041 (sete mil e quarenta e uma) unidades; as quantidades dos tribunais regionais eleitorais (TREs) participantes constam do Anexo I-III do Termo de Referência.

Resposta ao Questionamento nº 2: Conforme constante do item C.4 do Anexo I - Termo de Referência, as baterias correspondentes aos pedidos do TSE deverão ser entregues no Distrito Federal, no depósito da Seção de Gestão de Almoxarifado, situado na SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, Ed. Sede, subsolo; As baterias correspondentes aos pedidos dos Tribunais Regionais Eleitorais (órgãos participantes) deverão ser entregues nas capitais dos estados ou região metropolitana. Haverá apenas um local de entrega em cada Estado. Os endereços para entrega e os contatos para agendamento da entrega constam do Anexo I-IV do Termo de Referência.

**LUCILENE CUSTÓDIO DA SILVA
PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente em **17/12/2021, às 18:51**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1886844&crc=048035B1, informando, caso não preenchido, o código verificador **1886844** e o código CRC **048035B1**.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: 2021.00.000002026-5

Assunto: Pedido de Esclarecimento nº 3 aos termos do Edital e Anexos do Pregão Eletrônico TSE nº 90/2021.

Trata-se de Pedido de Esclarecimento nº 3 encaminhado, via mensagem eletrônica, pelo Grupo Moura, no uso da faculdade prevista no item 10 do Capítulo XV do Edital, interessada em participar do Pregão Eletrônico TSE nº 90/2021.

PRELIMINARMENTE

2. O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado tempestivamente e nos seguintes termos:

Em análise do edital do Pregão Eletrônico Nº 90/2021, para o fornecimento de baterias, fez-se necessário o pedido de esclarecimento acerca do seguinte ponto:

Seriam aceitas baterias que possuem terminal tipo F250? A ficha técnica encontra-se anexo para análise da área técnica, assim como segue imagem ampliada abaixo do referido terminal.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3. Transcreve-se abaixo a resposta ao pedido de esclarecimento, da Comissão de Assessoramento Técnico encaminhou o Parecer CAT nº 1889340/2021 - SIPT/COTEL/STI.

Resposta ao Questionamento nº 1: Não serão aceitas baterias que possuam terminal do tipo F250. Somente serão aceitas baterias que possuam terminal do tipo Faston 187, conforme especificado no item 21 do Anexo I do Edital (SEI 1880020).

LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO
PREGOEIRA



Documento assinado eletronicamente em **22/12/2021, às 17:52**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1889377&crc=5AD39CFB)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1889377&crc=5AD39CFB](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1889377&crc=5AD39CFB),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1889377** e o código CRC **5AD39CFB**.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Não houve Impugnação aos termos do Edital de Licitação.